



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/09/2022 | Edição: 169 | Seção: 1 | Página: 53

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

### PORTARIA Nº 399, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece nova redação ao Artigo 19 da Portaria Inep nº 250 de 5 de julho de 2021.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando os termos do Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao Artigo 19 da Portaria Inep nº 250 de 5 de julho de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. Por etapa avaliada, serão publicamente divulgados os resultados das escolas públicas mencionadas no inciso I do art. 5º, que cumprirem, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - registrar, no mínimo, 10 (dez) estudantes presentes no momento da aplicação dos instrumentos;

II - alcançar taxa de participação de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos estudantes matriculados, conforme dados declarados pela escola ao Censo da Educação Básica 2021, consideradas aqui as informações constantes em sua versão final.

Art. 19-A. Por etapa avaliada, serão publicamente divulgados os resultados dos Municípios que contenham as escolas mencionadas no inciso I do art. 5º, que cumprirem, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - registrar, no mínimo, 10 (dez) estudantes presentes no momento da aplicação dos instrumentos;



II - alcançar taxa de participação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados, conforme dados declarados pelas escolas ao Censo da Educação Básica 2021, consideradas aqui as informações constantes em sua versão final;

III - em caso de Municípios que tenham apenas 1 escola avaliada por ano ou etapa, e quando esta escola não atingir o mínimo de 80% (oitenta por cento) de taxa de participação, nos termos do Art. 19 desta Portaria, esse resultado não será publicamente divulgado para o respectivo Município.

Art. 19-B. Por etapa avaliada, serão publicamente divulgados os resultados de todos os Estados que contenham escolas mencionadas nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 5º independentemente de percentuais da taxa de participação. (NR)".

Art. 2º Mantém-se inalterados os demais dispositivos da Portaria Inep nº 250, de 5 de julho de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO**

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.*